



ESTADO DE MATO GROSSO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

03  
7

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N.º 26 Livro 01 Folha 15 de 08.03.82 Horas 30 Horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	No 04
	AUTOR Dercy Gomes da Silva		

Projeto de Lei nº 04/82 de 08.03.82

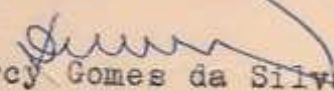
"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Vila Santo Antonio"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores da Vila Santo Antonio desta cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de março de 1.982

  
 Dercy Gomes da Silva  
 Vereador.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O

O DOUTOR PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA,  
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E  
DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE BAR-  
RA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E  
NA FORMA DA LEI, E T C . . . . .

A\_T\_E\_S\_T\_O mediante documentação -  
acostada a petição formulada por Lu-  
zimar Pereira da Silva na qualidade de Presidente da Asso-  
ciação dos Moradores da Vila Santo Antonio desta cidade ,  
que a mesma vem funcionando regularmente à rua Amazonas -  
s/nº, sendo entidade filantrópica e sem fins lucrativos.-  
Barra do Garças, 05 de dezembro de  
1980.

  
PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA  
JUIZ DE DIREITO

Fundada em 11-02-1980

União das Associações de Bairro de Barra do Garças.

Cidade de Barra do Garças

Barra do Garças

Mato Grosso

04  
7CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nós, LUZIMAR PEREIRA DA SILVA presidente e GLÓRIA PEREIRA DA COSTA secretária, da Associação dos Moradores da Vila Santo Antonio, certificamos que, revendo o livro de Ata, verificamos constar, às fls 1, 2 e 3, a Ata de Fundação e Aprovação dos Estatutos, conforme o seguinte teor.

\*Ata de Fundação e Aprovação de Estatutos da Associação dos Moradores da Vila Santo Antonio. Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, no recinto do salão paroquial da Igreja Santo André, à rua 15 de setembro s/n na Vila Stº Antonio, em Barra do Garças, reuniram-se as pessoas que assinam, no final, a presente Ata, para deliberarem a respeito da fundação e a consequente aprovação dos estatutos da Associação de Moradores da Vila Stº Antonio. Iniciado os trabalhos, o senhor Manoel Novaes, vice-presidente da União das Associações de Bairro de Barra do Garças explanou aos presentes os motivos da necessidade da fundação da entidade e dos trabalhos que essa associação poderá fazer para a comunidade em geral. Lembrou ainda o senhor Manoel Novaes, que com a aprovação da fundação da entidade e a consequente legalização jurídica da associação, poderá a comunidade da Vila Stº Antonio muito beneficiar-se, mercê das facilidades que existirão para se efetuar os convênios que existem nas diversas entidades de assistência social do governo. Colocado em votação, por unanimidade foi aprovada a fundação. Em seguida, o senhor Flávio Lázaro dos Santos, 2º secretário da União das Associações de Bairro de Barra do Garças passou à leitura da minuta dos estatutos elaborados para a Associação dos Moradores da Vila Stº Antonio que, ao final, após as interpeleções, ficou com a seguinte redação: Estatuto da Associação dos Moradores da Vila Santo Antonio, com Base Territorial na Vila Stº Antonio Nesta Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Capítulo I - Denominação, Fins, Direitos e Deveres da A.M.V.S.A. Artigo 1º - A Associação dos Moradores da Vila Santo Antonio, fundada em 11/02/80, na cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelos presentes Estatutos. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade congregar os moradores da Vila Stº Antonio para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda: empregar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da comunidade. Promover de acordo com as suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores.

Manter intercâmbio com as demais Associações e clubes existentes na Vila Santo Antônio, bem como com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Artigo 3º - São prerrogativas da Associação: a) Eleger os seus dirigentes; b) Colaborar com entidades públicas ou privadas como órgão consultativo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a comunidade. Artigo 4º - São deveres da Associação: a) Prestar toda assistência necessária aos associados na defesa de seus direitos perante as autoridades administrativas ou em tudo; b) Manter serviços de assistência social e educativo para os associados visando a orientação e a proteção dos mesmos; c) Organizar dentro de suas possibilidades uma biblioteca e manter em arquivo as leis e regulamentos relativos ao interesse público, a fim de atender a solicitação dos associados. Capítulo II - Dos sócios, seus Deveres e Direitos: Artigo 5º - O número de sócios da A.M.V.S.A. é ilimitado, sendo considerado como tais, os fundadores e os que, tendo idoneidade moral, vierem a ser admitidos pela Diretoria. Artigo 6º - O quadro social compreenderá as seguintes categorias: a) Sócios fundadores, que serão todas as pessoas signatárias da Ata da fundação da Associação que contribuírem com uma mensalidade a ser fixada pela Assembléia; b) Sócios honorários, os que não sendo sócios, prestarem relevantes serviços à sociedade; c) Sócios contribuintes, todos aqueles que vierem ingressar na Associação depois da fundação da mesma e contribuírem com a mensalidade a ser estipulada. Parágrafo 1º - O título de sócio honorário será conferido, por votação pela Assembléia Geral, mediante proposta de um terço (1/3) dos sócios no mínimo, ou da Diretoria. Parágrafo 2º - Com exceção dos honorários, os demais são considerados sócios efetivos. Artigo 7º - Direitos dos sócios: a) participação das reuniões da Associação, discutindo e votando os assuntos em pauta; b) apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse da comunidade, bem como sugerir as medidas que acharem convenientes; c) solicitar o auxílio da Associação nos casos de seu interesse; d) gozar de todas as vantagens dos serviços da Associação; e) votar e ser votado, exceto os sócios honorários, na eleição da Diretoria e Conselho fiscal; Artigo 8º - Deveres dos Sócios: a) participação das reuniões ordinárias e extraordinárias e colaborar com a administração da sociedade para plena consecução de seus fins; b) respeitar os presentes estatutos e, aceitar e desempenhar com zelo, interesse e dignidade o cargo para que forem eleitos ou designados; c) pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições; d) respeitar e acatar as autoridades constituídas; e) incentivar a solidariedade entre os sócios. Artigo 9º - A exclusão do associado dar-se-á a pedido do sócio ou nos casos seguintes: a) quando o associado deixar de satisfazer suas mensalidades durante seis (06) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria; b) quando o sócio por seu procedimento, prejudique os interesses da Associação. Parágrafo Único: Nos casos das alíneas a, b e c a Diretoria ou qualquer sócio requererá a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para discutir e deliberar sobre o assunto. Capítulo III - Da Administração e Suas Atribuições.

Artigo 10º - A Associação será administrada por uma diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidade de reeleição, constituídos seguintes membros: a) Presidente de Honra por indicação da União das associações de Bairros e hora auxiliar da entidade; b) Presidente, que representará a Associação em juízo ou fora dele podendo eleger poderes, bem como participar da União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Autorizará despesas, visará os documentos da Tesouraria rubricará dos livros ( caixa, de donativos, de registros de sócios, etc.) e documentos de responsabilidade; convocar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; apresentar por ocasião da Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades da Associação durante o exercício, assim como as contas e balanços com o parecer do conselho fiscal; aprovar as propostas de novos sócios, depois do parecer favorável dos membros da Diretoria; superintender todos os demais serviços da associação, tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento dos estatutos podendo inclusive, avocar a direção de qualquer trabalho, se verificar que há conveniência nessa resolução, bem como fazer parte integrante na Diretoria da União das Associações de Bairros de Barra do Garças. c) Vice Presidente, que auxiliará o Presidente nos seus encargos substituí-lo no seu impedimento e representar a A.M.V.S.A. quando designado. d) 2º Vice Presidente, que auxiliará o Presidente em seus encargos substituí-lo, digo, representar a A.M.V.S.A. quando designado e substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos. e) Um secretário que auxiliará o Presidente nos seus encargos, substituindo o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos, cumprindo-lhe ainda dirigir os serviços de secretária, cuidando da correspondência geral da Associação mantendo, em dia o expediente e livros a seu cargo, despachando com o presidente o expediente ordinário, tomando as iniciativas necessárias, dentro de suas funções para o bom andamento dos serviços da Entidade. f) 1º Secretário, que auxiliará o secretário geral, lavrará "atas" das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral substituindo, substituindo, nos impedimentos o secretário geral. g) 1º Tesoureiro, que auxiliará, digo cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação, arrecadará a receita e demais importâncias que lhe forem devidas ou doadas; efetuará o pagamento autorizados pelo Presidente, manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentando anualmente balanços, gerais de receitas, despesas, e patrimonial bem como apresentar mensalmente a Diretoria o balancete do mês; assinar em conjunto com o Presidente os documentos de responsabilidade. h) 2º Tesoureiro, que auxiliará o 1º Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos; i) Diretor Social, que organizará todas as festividades da Associação podendo solicitar a colaboração dos demais sócios, quando necessário; j) Bibliotecário, que zelará pela conservação e ampliação da biblioteca, ter sob a sua guarda os livros da Associação; manter em dia o registro dos livros adquiridos por compra ou doação assim como o fichário dos livros emprestados aos associados;

k) Orador, que deverá nas ocasiões festivas falar em nome dos associados. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 11º - Haverá um Conselho Fiscal de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) Suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria bem como o Delegado especialmente nomeado pela União das Associações de Bairros. Artigo 12º - Compete a esse Conselho proceder ao exame e dar parecer sobre contas, livros e balanços apresentados pela Diretoria, para conhecimento e apreciação da Assembléia Geral Ordinária; examinar permanentemente livros registros e todos os documentos de escrituração, apresentando relatórios semestrais à Diretoria; propor a Diretoria ou Assembléia medidas de caráter financeiro ou econômico. Artigo 13º - O Conselho Fiscal reunir-se á uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente. Capítulo V - Do Conselho Deliberativo. Artigo 14º São órgão deliberativo da A. M. V. S. A. a Diretoria e a Assembléia Geral. Parágrafo Único - Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria elaborar Regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares, elaborar tabela de contribuições dos Sócios, preencher vagas interinamente até a próxima eleição, bem como interpretar e decidir primeiramente os casos omissos nestes estatutos; autorizar despesas de emergência que deverá ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral Extraordinária convocada logo após a decisão ou até os 05 (cinco) dias depois, deliberar sobre medidas que possa concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos aproveitando a colaboração do Conselho Consultativo; da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros, tendo Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Capítulo VI - Do Conselho Consultivo Artigo 15º - O Conselho será composto pelo presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro da A.M.V.S.A. e um representante de cada entidade pública ou privada que atue ou venha atuar no bairro, especialmente convidada para tal, bem como o Delegado e Presidente de Honra designado pela União das Associações de Bairros. Capítulo VII - Da Assembléia Geral Artigo 16º - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos sócios, em pleno desenvolvimento de seus direitos sociais, com exceção dos honorários, Parágrafo 1º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária para leitura do relatório do Presidente, aprovação de contas e balanços e outros especialmente convocadas para eleição e posse de Nova Diretoria. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessário, ou a requerimento de 5% dos sócios quites com a tesouraria. Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais e Ordinárias e Extraordinárias paralisar-se-ão com a presença de mínimo 1/3 ( um terço) do total dos sócios efetivos em primeira convocação, e com qualquer número deles, em segundo. Parágrafo 4º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será comunicada aos sócios com antecedência de 03 ( três) dias, pelo menos e, em seguida uma segunda convocação com antecedência de no mínimo 48 horas, para ambos os casos. Parágrafo 5º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Capítulo VIII - Das Eleições Artigo 17º - Os candidatos

à Diretoria e Conselho Fiscal registrarão suas chapas em livro próprio na sede da Associação com antecedência pelo menos de 05 dias da realização das eleições, bem como será registrada na secretaria da entidade mater. Artigo 18º - As eleições se realizarão no ultimo dia do mandato da Diretoria. Artigo 19º - Consideram-se eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem a maioria de votos. Artigo 20º - O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo ser reeleito. Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio mais idoso. Artigo 21º - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente perante a Assembléia. Capítulo IX - Do Patrimônio e Recursos de Manutenção - Artigo 22º - O Patrimônio social da A.M.V.S.A. é constituído de bens móveis e imóveis e recursos financeiros. Parágrafo 1º - Os bens imóveis da Associação são inalienáveis, somente com autorização da Assembléia Geral com 2/3 favorável. Parágrafo 2º - Os recursos financeiros advirão das seguintes fontes: a) Mensalidades e Contribuições dos associados; b) donativos; c) legados subvenção e auxílio federal, estadual e Municipal; d) produtos de festivais, campanhas, etc. e) eventos. Artigo 23º - Em caso de dissolução da Associação satisfeito todos os seus compromissos, o remanescente do patrimônio social será doado para órgão de Assistência Social, aprovado pela Assembléia Geral com 3/4 dos presentes. Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 24º - Os associados não responde pessoal, solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou implicitamente pela Diretoria, em nome da Associação. Artigo 25º - A dissolução da Associação por vontade de seus membros somente se dará por deliberação de 2/3 (dois terço) destes. Artigo 26º - A Associação é entidade Alheia a competição politico-partidária e religiosa, sendo vedado a discursão de tais assuntos em suas reuniões. Artigo 27º - Os presentes Estatutos poderão ser modificados pela Assembléia Geral, quando necessário, deliberando-se com 2/3 (dois terço) em primeira convocação e metade (1/2) em segunda, pelo menos, dos sócios efetivos. Artigo 28º - Fica a Diretoria autorizada a promover a regularização e registro da A.M.V.S.A. bem como filiá-la na União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Artigo 29º - Os casos omissos, bem como os de magna importância para a Associação serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária. Após a aprovação dos estatutos, a Assembléia decidiu, também, compor uma comissão provisória para dirigir os destinos da Associação dos moradores da Vila Stº Antônio até o dia 24 de Fevereiro próximo futuro, ocasião em que deverá ser feito uma eleição para a Diretoria plena da entidade, de acordo com os estatutos aprovados na Assembléia. Esta comissão após indicação dos presentes, ficou composta dos seguintes membros: Manoelina da Silva Garção, Luzimar Pereira da Silva, Olenir Alves da Silva, Orcílio José do Nascimento; E não existindo nada mais a ser relatado, eu Luzimar Pereira da Silva, que secretariei a Assembléia assino a presente ata, Barra do Garças, 11/02/80.

E por ser verdade, assinamos a presente certidão.

Barra do Garças, 06 de Março de 1.980.

1º OF. 10  
BARRA DO GARÇAS

LUZIMAR PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA A.M.V.S.A.

1º OF. 10  
BARRA DO GARÇAS

GLÓRIA PEREIRA DA COSTA  
SECRETÁRIA DA A.M.V.S.A.

Certidão do 1.º Ofício - Barra do Garças	
Rec. pelo v.º de 1980	
<u>Luizimar Pereira da Silva</u>	
<u>Gloria Pereira da Costa</u>	
Em testemunho da verdade	
Barra do Garças	07/03/1980
TABELÃO	



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento  
na fls. 90192 do livro 117 e  
n.º 819 de ordem em 15/03/80

O/icial

DOCUMENTOS  
BARRA DO GARÇAS - MT.  
117  
07/03/1980  
TABELÃO

CERTIFICO, para os devidos  
efeitos que a presente fotocó-  
pia é reprodução fiel do docu-  
mento que me foi apresentado  
(Dec. Lei n.º 2146 de 25 de  
Abril de 1940.)  
15 JUL 1980  
TABELÃO  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Barra do Garças - MT



Símbolo IP 23 - Sessenta (60) dias de Licença Especial, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 1.638, de 28.10.61 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, referente ao terceiro (3º) quinquênio período de 04.01.73 a 04.01.78, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Ipeamat, sob o nº 240/80, de 05.05.80, e constante dos autos do processo 3808, de 26.03.80.

II - CONCEDER, a ANTONIA BENEDITA DE CAMPOS, gratificação adicional de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 1º, da Lei 1756, de 09.11.62, sobre o vencimento do cargo efetivo, de Tesoureiro Geral, Símbolo IP 20, a partir de 28.11.80, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Ipeamat, sob o nº 240/80, de 05.05.80, e constante dos autos do processo nº 3270, de 18.03.80.

III - Registrada, Cientificada, Publicada, Cumprida.  
Ipeamat, em Cuiabá, 23 de Junho de 1.980  
Contador Domingos de Matos  
Presidente do Ipeamat  
Data: Em 13.6.80  
**CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA**  
Secretário de Estado de Administração

### EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE SANTO ANTONIO

Art. 1º - A Associação dos moradores da Vila de Santo Antonio, fundada em 11.02.80, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congregar moradores da Vila de Santo Antonio, para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que complete o trabalho comunitário e ainda: amparar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os Poderes Públicos federais estaduais e municipais; colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da Comunidade, promover de acordo com as suas possibilidades a melhoria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores, manter intercâmbio com as demais associações e clube existentes na Vila de Santo Antonio, bem como, com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação:  
a) Eleger seus dirigentes;  
b) Colaborar com entidades públicas e privadas como órgão consultivo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a comunidade.

Art. 10 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidade de reeleição constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente de Honra
- b) Presidente
- c) Vice Presidente
- d) 2º Vice Presidente
- e) Secretário

- f) 1º Secretário
- g) 1º Tesoureiro
- h) 2º Tesoureiro
- i) Diretor Social
- j) Bibliotecário
- k) Orador

Barra do Garças, 06 de março de 1.980.  
**LUZIMAR PEREIRA DA SILVA** - Presidente  
**GLORIA PEREIRA DA COSTA** - Secretária

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Extrato de Instrumento Contratual  
(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140/73)

### INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria nº 02/80 - PD/11

#### PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma PRODEC - Consultoria Para Decisão Sociedade Civil Ltda.

#### OBJETO

A execução pela Consultora dos serviços de Projeto Expedido de Melhoramentos e Restaurações do Trecho Divisa MS/MT - Rondonópolis, Lote A-2 da Rodovia BR 163/MT.

#### PRAZO

O prazo de execução dos serviços objetos do Contrato, será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da expedição da primeira Ordem de Serviço pela Fiscalização.

#### VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de Cr\$ 1.200.000,00 sendo Cr\$ 1.080.000,00 a preços iniciais e Cr\$ 120.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação. A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta da verba 4.1.1.6.00.00.1.162.087/80, até o valor de Cr\$ 720.000,00, conforme NE nº 438/80 emitida pelo 11º DRF em 30.05.80.

#### CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas, a Consultora depositou na Tesouraria do 11º DRF, a quantia de Cr\$ 100.000,00 superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, datada de 10.03.80 conforme Guia nº 05/80 datada de 15.04.80.

#### FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente Instrumento resulta da aprovação da Licitação pelo Sr. Diretor Executivo, o Engenheiro Ivan Gomes Paes Leão em 21.02.80, a folha 136 e 136 verso do Processo nº 11.007.208/79, da concorrência de que trata o Edital nº 11/79 em que o Consultora foi declarada vencedora.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação  
Cuiabá-MT, 24 de junho de 1.980.  
Alberto de Azevedo - Procurador 1ª Cat  
Matr 1.165-474-D.N.E.R - Chefe PD/11  
C - 3161 - 25.06.80 - Cr\$ 900,00

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENHA A 1ª COLUNA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVELS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

M.F. = S.R.F.

**CADASTRO GEPAL DE CONTRIBUINTE**

3A VIA

01-N, INSCRIÇÃO 14 952 816/0001 -20

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

<b>03</b> INFORMAÇÕES GERAIS 01 INSCRIÇÃO ANTERIORMENTE NO C.G.C. SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 018 MO <input checked="" type="checkbox"/> 026 9 02 SOLICITAÇÃO DE BASTA NA MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 049 2 03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º ORÇAM <input type="checkbox"/> CONTROLE <input type="checkbox"/> 00001		<b>05</b> INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 01 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 120 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 020008 8 02 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE R\$ 100.000 016 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 024 MAIS DE R\$ 1.000.000 032 6	
<b>04</b> RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER MENSALMENTE IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) 009 EXPORTAÇÃO 017 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 084 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 025 ENERGIA ELÉTRICA 092 IMPORTAÇÃO 033 MINERAIS 106 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 041 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 114 IPI 050 ICM 122 OPERAÇÕES FINANCEIRAS 068 PROPRIEDADE TERRITORIAL E FRENAL LÍQUIDA 130 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 076 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 149		<b>06</b> NATUREZA JURÍDICA ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO EMPRESA INDUSTRIAL (COMÉRCIO DE INDÚSTRIA) 006 EMPRESA PÚBLICA 103 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 014 SOC. DE ECONOMIA MISTA 115 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA 022 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 120 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 030 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 138 SOC. COMANDITA SIMPLES 049 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 146 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 057 FUNDAÇÃO 154 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 065 ASSOCIAÇÃO X 162 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 073 AUTARQUIA 170 SOC. COOPERATIVA 081 ÓRGÃO PÚBLICO 189 FILIAL, SUBSIDIÁRIA, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR 090	

**07** ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE  
 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÕES DE FINS NÃO LUCRATIVOS CÓDIGO 80299

**08** DENOMINAÇÃO  
 FICHA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTO ANTONIO  
 NOME DE FANTASIA

**09** ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE  
 RUA AMAZONAS  
 S/N COMPLEMENTO (AV. PAR. SALA, ETC.)  
 VILA SANTO ANTONIO CEP 78300  
 BARRA DO GARÇAS CODIGO DO MUNICÍPIO 9035 CODIGO DA INSPEÇÃO

**10** PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 INSCRIÇÃO NO CNPJ 138581901 CONTROLE 441

**12** CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS  
 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO ANO GRUPO N.º  
 124627801

**11** NOME  
 LUSIMAR FERREIRA DA SILVA

**13** RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE  
 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
 12462/9035  
 21/07/80  
 ARE. EX. GARÇAS - MT.

**14** ASSINALE COM "X" O TIPO DE RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE  
 DATA B. DO GARÇAS, MT 21/Julho/1980

**15** ASSINALE COM "X" O TIPO DE RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE  
 ASSINATURA

**14** PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE  
 DATA DE RECEPÇÃO 21/07/80 N.º DE INSCRIÇÃO 12462/9035

FAZENDA  
SISTEMA DE  
CÍVIL FISCAL

VALIDO ATÉ  
31/12/82

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14952816/0001-20

ATIVIDADE PRINCIPAL  
80.29

CPF DO RESPONSÁVEL  
138581901-54

GARCAS

VIA ANDRÉ DA VILA SANTO ANTONIO

SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO  
BARRA DO GARCAS

NÚMERO  
8/11

COMPLEMENTO

UF  
MT

PRODUTOS INDUSTRIAIS  IMPORTAÇÃO  SERVIÇOS   
MERCADO VAREJA  IMPORTAÇÃO  SERVIÇOS   
MERCADO VAREJA  IMPORTAÇÃO  SERVIÇOS

H  
0  
0  
2  
7  
3  
5



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

MATRIZ JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

ENDREÇO DA SEDE  
12462 - BARRA DO GARCAS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
ASSOCIAÇÃO DOS VIZINHOS DA VILA SANTO ANTONIO

NOME DE FANTASIA

CGC

VALIDO ATÉ  
31/12/82

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14952816/0001-20

ATIVIDADE PRINCIPAL  
80.29

CPF DO RESPONSÁVEL  
138581901-54

LOGRADOURO  
RUA AMAZONAS

CEP  
76300

BARRIO/DISTRITO  
VILA SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO  
BARRA DO GARCAS

NÚMERO  
8/11

COMPLEMENTO

PRODUTOS INDUSTRIAIS  IMPORTAÇÃO  SERVIÇOS   
MERCADO VAREJA  IMPORTAÇÃO  SERVIÇOS   
MERCADO VAREJA  IMPORTAÇÃO  SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Finanças

**Alvará de Licença**

Nº 1268/80

P. S. R. S. D. F. A. R. I. A. S.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA VILA SANTO ANTONIO

Alvará de Licença para funcionamento da Associação dos Trabalhadores da Vila Santo Antonio

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA VILA SANTO ANTONIO

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA VILA SANTO ANTONIO

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA VILA SANTO ANTONIO

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA VILA SANTO ANTONIO

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA VILA SANTO ANTONIO

**D A T A**

na 08 dias 1 do mês de maio de  
1982 foram me entregues estes autos.  
Em \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este projeto  
foi protocolado no livro  
proprio sob o nº 86/82  
Em 08 / 03 / 1982

**REMESSA**

Ano 08 dias de maio de 19 82  
faço remessa destes autos ao Procurador  
de Const. Justi e Edaco